DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19645/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/30405/2016
PROTOCOLO	**:** 1767507
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORD. DE DESPESAS	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 6031/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 691.369,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho nº 6031/2016, por adesão à Ata de Registro de Preços de Pregão Eletrônico nº 29/2015, celebrada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** e **FORTLINE Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, objetivando a aquisição de mobiliário, com valor contratual no montante de R$ 691.369,00 (seiscentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e nove reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº SRP nº 29/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Análise ANA - 6ICE - 9501/2017 (peça 18).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho nº 6031/2016, bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 9501/2017 (peça nº 18), opinando pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 6031/2016 e da sua respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou, por meio do Parecer PAR - 1ª PRC - 8230/2017 (peça nº 19)**,** pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 6031/2016 e da sua respectiva execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 6031/2016 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	**R$**	**691.369,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	**R$**	**691.369,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**691.369,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 6031/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 6031/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal